

**LEIS QUE INCLUIRAM DE FORMA ISOLADA AS COMEMORAÇÕES SEGUINTE:**

Lei 188.96 - SEMANA DO IDOSO

Lei 370.99 - DIA DA CULTURA RACIONAL

Lei 584.04 - SEMANA DO ÍNDIO

Lei 676.05 - DIA MUNICIPAL DO CICLISTA

Lei 871.09 - DIA DO MAÇON

Lei 908.10 - SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA

Lei 978.11 - DIA MUNICIPAL DA MARCHA COM JESUS CRISTO

Lei 1075.13 - SUMMER GOSPEL / FESTA DOS TABERNÁCULOS

Lei 1144.14 - EXPOSIÇÃO DE ORQUÍDEAS E BROMÉLIAS

**LEI Nº 272/98**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica criado o “Calendário Oficial de Eventos” do município de Bertioiga, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo organizará e publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o ano seguinte, o "Calendário Oficial de Eventos" do Município, do qual constarão todos os eventos de realizações culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, acontecimentos e suas respectivas épocas de realização, que ocorrerão em Bertioiga. *Art. 2º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.*

**Art. 3º** Além dos eventos referidos no artigo anterior serão incluídos no calendário aqueles que, contribuirão para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) Recreação Popular;
- d) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

**Art. 4º** Ficam incluídos, permanentemente, no Calendário Oficial de Eventos do Município, as seguintes festividades: *Art. 4º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.*

- a) Reveillon;

- b) Festejos Carnavalescos;
- c) Festa Nacional do Índio;
- d) Emancipação Político-Administrativa;
- e) Padroeiro da Cidade;
- f) Procissão de São Pedro;
- g) Festa da Tainha;
- h) Festa do Camarão na Moranga;
- i) Semana da Pátria;
- j) Festa do Pastel e do Chope;
- k) Festa da Primavera;
- l) Torneio de Pesca de Arremesso de Boracéia.

*Art. 4º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.*

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a divulgação por todo o município e Estado de São Paulo do Calendário Oficial de Eventos, onde constará resumo da maneira e tradição com que é realizado cada evento nele incluído.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de maio de 1.998.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico